



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

“A Capital Econômica do Estado”
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 2618

DE 12 DE AGOSTO DE 2009

“Dispõe sobre o pagamento do 13º salário opcional do servidor público municipal no mês do aniversário e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 173, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa de Leis e Art. 56 § 8º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que será assegurado ao servidor a opção pelo pagamento de seu 13º salário no mês de seu aniversário ou pelo atual sistema, desde que ao fazer a opção para receber no mês de seu aniversário, comunique com antecedência de 30 dias à secretaria municipal da Administração.

Art. 2º Os servidores públicos que exercerem Cargos Comissionados, e que ingressarem no início do ano receberá o 13º salário no mês de dezembro.

Art. 3º Os servidores cuja gratificação no mês do aniversário equivaler a 15 (quinze) dias, ou mais, de trabalho receberá o 13º salário integral.

Art. 4º Os servidores públicos exonerados receberão o 13º salário no mês da demissão.

Art. 5º Os servidores contratados depois do mês do aniversário receberá o 13º salário equivalente em dezembro, no primeiro ano de trabalho.

Art. 6º A Secretaria da Administração, será a responsável pela elaboração e pagamento dessa folha suplementar, notificando o servidor dos seus direitos e da data efetiva do depósito bancário do benefício em conta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Agosto de 2.009.

ELENIL DA PENHAALVES DE BRITO
- PRESIDENTE -